



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO Nº 263, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

**RATIFICA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM
TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO
À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL, Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do art. da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Jaguarão, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia, causada pelo novo coronavírus, e estabelece protocolos para atividades determinadas, em caso de manutenção da classificação do Município em Bandeira Laranja ou Amarela.

Art. 2º - Altera o § 1º do artigo 5 do Decreto 40/2020 (**Do Comércio e dos Serviços**), que passa a ter a seguinte redação:

§ 1. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas permitidas no PPCI, sempre respeitando a necessidade de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, com exceção dos servidos descritos nos incisos VII, XI e XII do art. 3º, que se darão na forma definida neste decreto para cada serviço.

Art. 3º - Altera os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 7º do Decreto 072/2020 (**Dos Restaurantes, Mercarias e Lancherias**), com a redação dada pelo Decreto 79/2020, que passam a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: A lotação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de pessoas sentadas previstas no alvará de funcionamento ou PPCI (excluído os funcionários). Deverá ser mantido nas entradas do estabelecimento, em local visível, a capacidade máxima permitida pelo PPCI, permitindo que a fiscalização tenha acesso imediato.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

Parágrafo Segundo: Os restaurantes e lanchonetes, inclusive trailer, após as 24h até as 7h do dia seguinte, somente poderão realizar vendas através de tele-entrega, ou entrega direta do produto ao consumidor, nestes casos, para consumo em residências ou local de trabalho.


Parágrafo Terceiro: Fica vedado o consumo de bebidas alcóolicas em trailers e lanchonetes, a partir de 22hs.

Art. 4º – Inclui o parágrafo único ao artigo 13 do Decreto 91/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Os restaurantes podem funcionar mediante self-service, através de obrigatório fornecimento de luvas individuais descartáveis e uso obrigatório de mascaras ou protetores faciais pelos clientes e funcionários.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jaguarão, 23 de outubro de 2020.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.